



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



PROJETO DE LEI Nº 3 De 22 de fevereiro de 2023.

Cria o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo quanto às suas atribuições, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O CMPM tem as seguintes finalidades e atribuições:

I - formular, propor e avaliar diretrizes de ações governamentais voltadas à elaboração e execução de políticas públicas municipais de promoção da igualdade entre mulheres e homens e dos direitos das mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas e serviços voltados às mulheres;

III - estimular a participação das mulheres nos organismos públicos e em outros espaços de participação e controle social;

IV - fiscalizar, estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva das mulheres em sua concepção e execução.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar a igualdade entre mulheres e homens, bem como de direitos e de condições às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual, bem como para apoiar o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual, visando promover e subsidiar a transversalidade nas decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VII - propor estratégias de ação com vistas ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VIII - apoiar o Gabinete do Prefeito na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os governos federal e estadual;

IX - participar da organização das conferências municipais de políticas para as mulheres;

X - acionar e manter diálogo com:

a) órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

b) movimentos de mulheres e conselhos nacional, estadual e municipais dos direitos da mulher, bem assim com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XI - acompanhar o cumprimento das leis e normas relativas aos direitos das mulheres e à promoção da igualdade, auxiliando no encaminhamento de suas violações aos órgãos competentes; e

XII - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM será composto por 10 (dez) mulheres titulares, com suas respectivas suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) titular e respectiva suplente representantes de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal da Cultura;

b) Secretaria Municipal da Educação;

c) Secretaria Municipal da Saúde;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Turismo;

e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com suas respectivas suplentes.

§ 1º. As representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designadas pelo Prefeito Municipal mediante indicação do titular de cada uma das pastas indicadas nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º. As representantes da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, serão indicadas por organizações ou movimentos sociais, clubes de serviço, associações ou entidades de classe e outras entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, cujos objetivos sociais sejam voltados à filantropia; difusão da cultura e educação; assistência social; segurança pública; defesa dos direitos do cidadão; promoção do trabalho ou da saúde e congêneres; desde que haja efetiva atuação que possa ser aproveitada na defesa ou na promoção dos direitos das mulheres.

§ 3º. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, antes do término do mandato de suas conselheiras, fará publicar edital com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, estabelecendo prazo para que as entidades da sociedade civil organizada interessadas possam indicar sua representante e respectiva suplente.

§ 4º. Caso o número de indicações de representantes da sociedade civil organizada supere o número de cadeiras existentes, as conselheiras do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres poderão indicar por unanimidade as entidades interessadas que terão direito às cadeiras existentes, justificando a sua escolha com base no interesse público existente.

§ 5º. Caso não ocorra unanimidade entre as conselheiras para efeitos do disposto no § 4º deste artigo, a escolha das entidades interessadas que indicarão representante a uma das cadeiras do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM será feita mediante sorteio aberto ao público, na forma estabelecida no seu regimento interno.

§ 6º. Todas as indicadas como representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM deverão preencher os seguintes requisitos para ocuparem um de suas cadeiras:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - residir no Município de Orlandia, exigido o mínimo de 1 (um) ano de residência no caso de candidata imigrante;

III - não ser servidora pública municipal no exercício de cargo de provimento em comissão;

IV - ser membro efetivo da entidade que a indicar, podendo ou não compor a sua direção.

§ 7º. Caso não haja indicações em número suficiente das entidades da sociedade civil organizada para se fazerem representar no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, o Prefeito Municipal poderá convidar entidades congêneres para integrarem o Conselho, inclusive possibilitando que uma entidade já representada indique mais de uma representante.

§ 8º. Após a escolha das representantes da sociedade civil organizada, estas serão designadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A participação como conselheira no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, seja como representante do Poder Público ou da sociedade civil, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. O mandato das conselheiras no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. São colaboradoras do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO, com direito a voz e sem direito a voto, as seguintes representantes de órgãos públicos estaduais:

- I - do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- II - do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - GEVID, do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- III - da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - COMESP, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO serão escolhidas dentre as titulares do colegiado, por meio de eleição direta, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. As funções de Presidente e de Vice-Presidente deverão ser exercidas de forma alternada entre representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal.

§ 2º. Além da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO contará com uma Secretaria Executiva com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado, na forma estabelecida no regimento interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica facultado ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO promover a realização de seminários ou encontros, municipais ou regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim acompanhar a execução de convênios firmados pelo Município de Orlandia referente a políticas voltadas para as mulheres.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais deverão ser publicadas no Jornal Oficial de Orlandia.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPMO poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário para participar desses colegiados.

Parágrafo único. Será expedido pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 12. O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM definirá as competências e atribuições de seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

§ 1º. O regimento interno deverá ser aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data de posse das conselheiras do primeiro colegiado, elaborará o seu regimento interno.

Art. 13. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM contará, se necessário, com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 14. Para a composição do primeiro Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres deverá o Gabinete do Prefeito publicar edital no Jornal Oficial de Orlandia estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que as entidades da sociedade civil organizada interessadas possam indicar suas representantes e respectivas suplentes.

Parágrafo único. Observar-se-á na composição do primeiro Conselho, caso necessário, o disposto nos §§ 4º a 8º do artigo 3º desta Lei, devendo o Gabinete do Prefeito atuar em substituição às conselheiras.

Art. 15. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigência desta Lei, para o início das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.196, de 18 de outubro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 22 de fevereiro de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 3/2023 que cria o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CNPM.

Senhor Presidente:

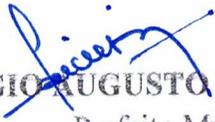
Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que cria o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CPM. – CPM.

Conforme Indicação nº 39/2022-CM e nossa resposta contida no Ofício nº 79/2022-pj, me comprometi a reformular o conselho atualmente previsto na Lei nº 3.196, de 18 de outubro de 2001, adequando-o à nossa atual realidade, política e local.

Considerando, portanto, que este projeto é fruto da indicação desta Casa de Leis, outras justificativas não se fazem necessárias.

Esperando que seja o Projeto de Lei aprovado, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS VILARIM
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Ofício S/C N°. 122/22

Orlândia-Sp., 10 de Maio de 2.022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, Indicações n°. 036,- 038 e 039/22 de autoria dos Vereadores Sebastião Atilio da Silva e Murilo Santiago Spadini/Marcia Lucia Belato, apresentadas na Sessão Ordinária do dia 09 p.p.

Sem Outro particular, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Santiago Spadini
Presidente

AO EXMO. SR.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Justificativa,

Ref. à Indicação nº 39/2022,

Sabe-se que, ainda hoje, a mulher sofre da discriminação e do machismo. É, portanto, em nossa sociedade, vulnerável, e, justamente por essa razão, precisa de proteção, seja pela edição de leis ou pela implementação de políticas públicas protetivas e de conscientização acerca de seus direitos.

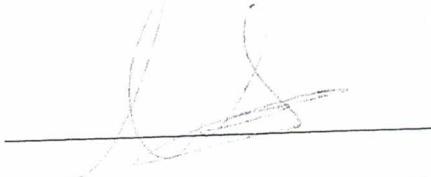
Desde 1985, existe, no âmbito do Poder Executivo da União, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça, o qual se dedica a fomentar a promoção de políticas que visam eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país.

Acredito que, com os mesmos objetivos, seria de suma importância a criação de um órgão semelhante no âmbito do Poder Executivo Municipal, o qual também se destinaria a promoção dos direitos das mulheres e ao incentivo à sua participação dos assuntos de interesse do Município.

Para tanto, apresento a presente indicação.

Não havendo mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Orlândia, dia 25 de abril de 2022,



Vereador Murilo Santiago Spadini



Vereadora Márcia Lúcia Belato



le pda
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

Ofício nº 79/2022-pj

Orlândia, 8 de junho de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Murilo Santiago Spadini e Márcia Lúcia Belato
DD. Presidente e Vereadora da Câmara Municipal de Orlandia/SP

Assunto: **Indicação nº 39/2022-CM**

Excelentíssimos Senhor e Senhora,

1. Apraz-me cumprimentá-los cordialmente e, na oportunidade, venho agradecer a valorosa contribuição ofertada por Vossas Excelências e contida na indicação em epígrafe.

2. Devo informá-los que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher já se encontra criado neste Município de Orlandia através da Lei nº 3.196, de 18 de outubro de 2001.

3. Porém, consultando a legislação municipal pertinente, fui surpreendido ao constatar que, embora criado há mais de 18 anos, referido Conselho aparentemente nunca foi efetivamente formado, posto que não encontrei atos designando os seus membros.

4. Desta forma, tomarei o mais rápido possível as providências necessárias à formação deste importante Conselho, iniciando por alterar a lei de sua criação, na qual identifiquei situações que não atendem à realidade local para a sua implantação.

5. Assim, em curto tempo estarei encaminhando a esta Casa de Leis o competente Projeto de Lei que, se aprovado, será o início de um novo marco na defesa e na representatividade da mulher orlandina.

Ao ensejo, apresento a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Augusto Bordin Júnior
Prefeito Municipal

Recebido em 13/06/22